



ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Ato normativo Nº 096/2020
Fortaleza, 7 de abril de 2020

Dispõe sobre a criação do Plenário por Videoconferência no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público, em razão da pandemia de Coronavírus (COVID-19).

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625 de 1993, c/c art. 26, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO o princípio da celeridade processual, contido no artigo 5º, inciso LXXVIII, e o princípio da eficiência, descrito no artigo 37, caput, ambos da Constituição; CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar o tempo despendido durante as sessões de julgamento e de otimizar a função institucional do Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO que é necessário adotar providências de ordem prática para o julgamento mais célere dos processos do CSMP, com economia de recursos e de tempo;

CONSIDERANDO a importância de se buscar mecanismos que garantam a participação efetiva de forma não presencial de Conselheiros nas sessões de julgamento;

CONSIDERANDO que o Plenário por Videoconferência prestigia os princípios da colegialidade, da continuidade do serviço público, da eficiência, da segurança jurídica e da economicidade;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, declarou a epidemia do Coronavírus (COVID-19) como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) e, em 11 de março de 2020, caracterizou-a como pandemia;

CONSIDERANDO que o Estado Brasileiro considerou tal evento para declarar o território nacional em estado de calamidade pública, conforme Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de serem compatibilizados os vetores de continuidade e do serviço público com a singular situação de saúde pública experimentada mundialmente;

RESOLVE:

Art. 1º As sessões do Conselho Superior do Ministério Público poderão ser realizadas inteiramente por videoconferência

durante a pandemia do novo coronavírus (COVID-19), na forma do artigo 22 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 2º Serão julgadas em sessão por videoconferência os procedimentos virtuais constantes da plataforma SAJ e Protocolo Web, vedado o julgamento de procedimentos físicos, os procedimentos de movimentação na carreira, bem como aqueles em que tenha sido solicitada a sustentação oral.

§1º Os demais procedimentos de atribuição originária do Conselho Superior do Ministério Público serão julgados de forma presencial, oportunamente.

§2º Somente serão apreciados em sessão telepresencial os processos extra pauta que tiverem caráter de urgência, a critério do relator.

§3º A realização de sessões por videoconferência não dispensa a publicação de pauta específica contendo a ordem do dia a ser publicada ao meio-dia da sexta-feira anterior à data da sessão.

§4º O pedido de vista será admitido nos termos regimentais.

§5º A critério do Relator, poderá ocorrer adiamento ou retirada de pauta dos procedimentos submetidos ao julgamento por videoconferência, nos termos regimentais.

§6º O julgamento será considerado concluído quando o Presidente declarar encerrada a votação e proclamar o resultado do julgamento.

Art. 3º As sessões serão gravadas e disponibilizadas na intranet da mesma forma que as sessões presenciais.

Art. 4º Compete à Secretaria dos Órgãos Colegiados dar ampla publicidade sobre a convocação da sessão por videoconferência.

Art. 5º Realizar-se-ão por meio eletrônico todas as intimações e comunicações a ocorrer nos procedimentos sob relatoria dos Conselheiros, desde a publicação deste Ato.

Art. 6º Aplicam-se às sessões do Plenário por videoconferência, no que couber, as disposições do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 7º Os casos omissos e as dúvidas de interpretação decorrentes da aplicação deste Ato Normativo serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça ou por quem esteja no exercício da Presidência do Órgão.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador Geral de Justiça:
Manuel Pinheiro Freitas
Vice Procurador(a) Geral de Justiça
Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Corregedor Geral:
Pedro Casimiro Campos de Oliveira
Secretário Geral:
Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora Geral:
Vera Maria Fernandes Ferraz



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará